DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2490/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20770/2015
PROTOCOLO	: 1650673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARCENO ATHAS JÚNIOR EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73, DE 2015
CONTRATDO	: DEIVID V. D. BRESSANTE - ME
VALOR	: R$ 59.988,45
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 73, de 2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante - ME, tendo por objeto fornecimento de diversos materiais a serem utilizados em programas assistenciais do Município (peça n. 19, fls. 132-135). Nesta fase da instrução processual, verifica-se a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa ANA – 1ª ICE – 26.876/2016 (peça n. 31, fls. 198-201) e no PAR- 4ª PRC- 1144/2017 (peça n. 32, fls. 203-204).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da prestação de contas em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 73, de 2015***, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante - ME. (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 29 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB